

revogadas as disposições em contrário: 1999-007 e 1999-008/1999

Sebastião de Andrade Godoy

P R E S I D E N T

LEI Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E -
T A, a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 12 :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 4.650.000,00 -quatro milhões, seiscentos e cinqenta mil cruzeiros- para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.09.3 - Material de Consumo 500.000,00

8.89.3 - Material de Consumo 300.000,00

8.89.3 - Material de Consumo	50.000,00
------------------------------	-----------

8.85.3 - Material de Consumo	500.000,00
------------------------------------	------------

8.63.2 - Material Permanente

I - Aquisição de ferramentas, cano e

entre materiais permanentes.....R\$ 500.000,00

8.63.3 - Material de Consumo.....	500.000,00
-----------------------------------	------------

8.63.4 - Despesas Diversas

I- Energia elétrica para maquinários...R\$ 2.000.000,00

8.89.3 - Material de Consumo.....	200.000,00
-----------------------------------	------------

8.81.2 - Material Permanente	50.000,00
------------------------------------	-----------

8.33.3 - Material de Consumo.....	50.000,00
-----------------------------------	-----------

Total.....\$ 4,650,000.00

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE

— — — — —

LEI Nº 66, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E -

T.A. a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se Rua Nêne Mareson a Rua Sem Nome

situada entre a Rua Duque de Caxias e uma Rua Sem Nome, na Vila Operária, complemento da Vila Conceição.

ARTIGO 2º :- As despesas para confecção das placas, correrão por conta de verba própria, Eventuais, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 67, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :-Passa a denominar-se Rua Dr. Octaviano Azevedo a Rua Sem Nome, situada entre as Ruas Irmãs Westin e uma Rua Sem Nome no Jardim " Santo André ", com início na Rua Francisco Alexandre de Almeida.

ARTIGO 2º :- As despesas para a confecção das placas correrão por conta da verba própria -Eventuais- complementadas, se necessário.

ARTIGO 3º :-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -

LEI Nº 68, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - - D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Governo Municipal autorizado a mandar tirar - fotocópias das notas fiscais de suas despesas, quando tiver uma - só via, a fim de se habilitar ao concurso " Talão da Fortuna ", - instituído pelo Governo Estadual.

ARTIGO 2º :- O Executivo Municipal, ficará, autorizado a usar, para efeito de sua contabilidade pública, a 2ª. via das notas fiscais.

ARTIGO 3º :- Para o presente ano, fica aberto um Crédito Especial de R\$ 100.000,00 -cem mil cruzeiros- para o cumprimento de artigo 1º, quando houver uma só via da nota fiscal.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- P R E S I D E N T E -